



do PA nº 19.324/2018, em 04 de fevereiro de 2019.

À

Secretaria de Finanças

Sr. Secretário

Trata-se de Impugnação ao Edital que rege a presente licitação formulada pelo Banco Caixa Econômica Federal, a qual alega em apertada síntese que:

O item nº 5 do edital que rege o certame restringe a participação de Bancos Públicos e Oficiais tais como a própria impugnante e o Banco do Brasil.

É o breve resumo.

O item 5 do Edital dispõe da seguinte forma:

Item 5.- Poderão participar da presente licitação, Instituições financeiras "PRIVADAS" E "OFICIAIS", que atenderem as exigências deste Edital.

Pois bem, as Instituições Financeiras Privadas, são aquelas constituídas por pessoas físicas ou jurídicas, custeadas por recursos particulares e com natureza estritamente privada.

Já quanto as Instituições Financeiras Oficiais, são aquelas instituídas pelo Poder Público, custeadas pelo próprio erário, podendo ter natureza de empresa pública ou de sociedade de economia mista.



A própria Constituição Federal, em seu art. 164, §3.º, adota o termo técnico "Instituição Financeira Oficial", ao estabelecer que as disponibilidades financeiras de Estados, Distrito Federal e Municípios, bem como as dos órgãos ou entidades do Poder Público e das empresas por ele controladas, devem ser depositadas em **instituições financeiras oficiais** (grifei), ou seja, em Bancos Públicos.

Sendo assim, a conclusão simples e objetiva é que no presente edital, está se permitindo a participação tanto de Instituições Financeiras Privadas como de Instituições Financeiras Oficiais ou Públicas.

Desta forma, smj, entendo que a impugnação apresentada deve ser conhecida porque tempestiva, porém no mérito seja negado provimento, por não possuir fundamento fático ou legal.

**Arina Gonçalves Santana Fonseca**  
**Diretora da Divisão de Compras**  
**Secretaria de Finanças**



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19324/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 073/2018

**OBJETO:** Contratação de Instituição Financeira para o Gerenciamento e Processamento da Folha de Pagamento dos Servidores, conforme especificações constantes do anexo I

**REFERÊNCIA:** Impugnação ao Edital apresentada pelo Banco Caixa Econômica Federal - CEF.

**DESPACHO**

I - À vista dos elementos constantes dos autos, especialmente a manifestação da Sra. Diretora da Divisão de Compras, a qual acolho por seus próprios fundamentos, e que fica fazendo parte integrante desta decisão, conhecemos, porque tempestiva, a impugnação ao Edital do Pregão Presencial nº 073/2018, apresentada pela Caixa Econômica Federal - CEF, para no mérito, negar-lhe provimento, por ausência de fundamento fático ou jurídico.

II - Publique-se.

São Paulo, 04 de fevereiro de 2019.

Valtermir Pereira

Secretário de Finanças